

EDITAL DE RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO 2026

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA

A Associação Cristã de Moços do Rio de Janeiro, mantenedora do CAP ACM Rio, entidade beneficente de Assistência Social, sem fins lucrativos de caráter educacional e de assistência social, inscrita no CNPJ n.º 33.559.162/0009-70, por sua representante Tâia Maria Salomão Bonfim, torna público os procedimentos, critérios e normas para a obtenção de Bolsa de Estudo Filantrópica para o ano de 2026, nesta instituição.

1 – DA FINALIDADE

O processo seletivo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica do CAP ACM Rio tem por objetivo beneficiar estudantes que preencham os requisitos do Decreto nº 11.791/2023 e os constantes neste Edital.

2 – DAS BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS DISPONIBILIZADAS

Serão concedidas Bolsas de Estudos Filantrópicas integrais ou parciais de 50% para Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II.

3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

A Bolsa de Estudo Filantrópica tem validade para o ano letivo de 2026.

4 – DO PÚBLICO ALVO

Estudantes que tenham interesse em cursar Educação Básica no CAP ACM Rio, que preencham os requisitos constantes neste Edital e que encaminharem, no respectivo prazo, toda a documentação exigida.

5 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DE CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA.

A seleção dos candidatos inscritos será realizada pela Comissão Interna de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, constituída pelo Serviço Social e Direção do Setor Pedagógico.

Serão classificados os candidatos a partir do perfil socioeconômico de acordo com a legislação em vigor, respeitadas as seguintes condicionantes:

5.1 - O estudante, contemplado com Bolsa de Estudo Filantrópica no ano letivo de 2026 e que preencher os requisitos constantes neste Edital, respeitado o contido neste item, terá assegurada a sua condição de bolsista para o ano de 2026 salvo se a renda per capita ultrapassar 1 ½ (um e meio) ou 3 (três) salários mínimos nacionais.

5.2 - Para definição do percentual da Bolsa de Estudo Filantrópica será considerado o disposto no Decreto nº 11.791 de 21 de novembro de 2023 subseção II art. 51, onde a bolsa de estudo integral será concedida ao aluno cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo nacional e a bolsa de estudo parcial será concedida ao aluno cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos nacionais, sendo que o patrimônio declarado deve ser compatível com esses rendimentos.

5.3 - Para os estudantes contemplados com bolsa de estudo será realizado, no decorrer da vigência da bolsa, Estudo Socioeconômico, a fim de avaliar a realidade familiar.

6 – DO GRUPO FAMILIAR E DA RENDA

O conceito de grupo familiar adotado é o definido pelo programa Bolsa Família, conforme Lei nº 10.836/2004, art. 2º, § 1º “unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros”.

6.1 - Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos, de todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto da venda de produtos agropecuários, pró-labore, distribuição de lucros, salários, proventos, vale-alimentação, ajudas de custo eventuais ou não, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, outros rendimentos de trabalho não assalariado, rendimentos do mercado de trabalho informal ou autônomo, alugueis e demais rendimentos auferidos do patrimônio, média de hora extra quando a mesma for recorrente, e quaisquer outros rendimentos de todos os membros do grupo.

6.2 - No caso de Guarda Compartilhada do estudante sem o pagamento de pensão alimentícia, com somente divisão de despesas, a renda familiar deve ser analisada com base na renda de ambos os genitores.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA POR CANDIDATO COM PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA

O Candidato com pedido de Renovação de bolsa de estudo filantrópica deverá apresentar cumulativamente os documentos abaixo relacionados, sendo que os demais documentos necessários para constituição do processo de concessão referente ao ano de 2026 serão extraídos do processo concessivo de 2025:

7.1 - Preenchimento da Ficha de Renovação.

7.2 - Em casos de alteração no Grupo Familiar apresentar: Cópia da Carteira de Identidade e CPF; Cópia da Certidão de Nascimento e/ou documento de guarda; Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável; e Certidão de Óbito.

7.3 - Cópia de comprovante de residência atualizado.

7.3.1 - Se o imóvel for financiado: Cópia do recibo da última prestação.

7.3.2 - Em caso de aluguel: Cópia do contrato e do recibo de pagamento do aluguel do último período.

7.3.3 - Se reside em moradia cedida: Declaração com firma reconhecida em Cartório do proprietário do imóvel e Cópia do Carnê do IPTU do último exercício ou Declaração de Permissão de Uso quando o imóvel pertencer a União, Estado ou Município.

7.4 - Cópia completa da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física e do recibo de entrega referente ao último exercício de todos os integrantes do Grupo Familiar, conforme estabelecido na legislação do Imposto de Renda.

7.4.1 - Para os membros do Grupo Familiar isentos da entrega do Imposto de Renda, apresentar comprovante da situação da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física 2024 emitido através do endereço:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios/declaracoes/dai>

7.5 - Apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos. Em havendo alteração contratual ou novo contrato de trabalho no período, apresentar cópia de seu registro e da página seguinte em branco.

7.5.1 - Na hipótese de algum membro do grupo familiar não possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social apresentar declaração de que não possui este documento e o motivo de não possuir este documento.

7.6 - Documentos a serem apresentados pelos membros do Grupo Familiar que desenvolvem atividades laborais na condição de:

7.6.1 - **empregado**: Original e cópia do Contra cheque atualizado. No caso de remuneração variável (ex.: comissões, horas-extras), apresentar os três últimos contra cheques.

7.6.2 - **estudante, estagiário ou monitor**: Contrato de estágio e/ou comprovante atualizado do recebimento de bolsa-auxílio.

7.6.3 - **trabalhador informal**: Apresentar Declaração de Trabalho Informal (modelo disponível no site da escola).

7.6.4 - **autônomo**: Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos (modelo disponível no site da escola).

7.6.5 - **empresário**: Declaração comprobatória de Percepção de Rendimentos DECORE, numerada e assinada por Contador inscrito no CRC, contendo as informações do Pró-Labore e da Distribuição dos Resultados da Empresa; Declaração de Faturamento dos últimos 12 meses, assinada pelo empresário e por Contador inscrito no CRC, emitida através de um sistema de processamento de dados; Cópia completa da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), ou extrato mensal do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional; No caso de empresas baixadas, em que figure como sócio algum dos membros do Grupo Familiar, apresentar certidão de Baixa emitida através do site da Secretaria da Receita Federal. No caso de empresas inativas, em que figure como sócio algum dos membros do Grupo Familiar, apresentar cópia da Declaração de Inatividade enviada a Secretaria da Receita Federal.

7.6.6 - **microempreendedor individual**: Declaração contendo a atividade desenvolvida e todas as receitas auferidas mensalmente (modelo disponível no site da escola). Cartão de

CNPJ (apenas para empresas abertas no ano corrente); Declaração anual do SIMEI (DASN – SIMEI).

7.7 - Os membros do Grupo Familiar **desempregados** deverão apresentar Cópia da Rescisão do Contrato de Trabalho, e se estiverem recebendo seguro-desemprego, apresentar último comprovante. Ficam dispensados de apresentar a cópia da Rescisão do Contrato de Trabalho aqueles que possuírem de forma regular a data de saída devidamente anotada e assinada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

7.8 - Os **aposentados ou pensionistas** deverão apresentar cópia do último comprovante do benefício.

7.9 - Os que recebem **ajuda de custo** deverão apresentar declaração, contendo a discriminação dos valores, assinada por ambas as partes.

7.10 - Os que recebem **Benefícios Sociais**, como Bolsa Família, apresentar último comprovante.

7.11 - Em havendo pagamento/recebimento de pensão alimentícia deverá apresentar alternativamente: Sentença Judicial; Termo de Acordo Judicial homologado, Acordo Extrajudicial firmado por ambas as partes ou Declaração disponível no site da escola.

7.11.1 - Cópia dos últimos três comprovantes de recebimento de pensão alimentícia.

8 – DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER A BOLSA DE ESTUDO FILANTRÓPICA

Para o ano de 2026, não abriremos novas vagas para bolsa de estudo.

9 – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CONTEMPLADOS

A lista dos contemplados será divulgada na secretarias do CAP ACM Rio no dia 28 de novembro de 2025.

10 – DAS MATRÍCULAS

O estudante contemplado com a Bolsa de Estudo Filantrópica, para o ano letivo de 2026, deverá efetivar sua matrícula nas datas previstas no Calendário Escolar do CAP ACM Rio.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O processo será automaticamente indeferido quando constatada a falta de qualquer documento exigido no item 07, bem como a falta na entrevista socioeconômica.

11.2 - Para manutenção da bolsa de estudo filantrópica é necessário que o aluno tenha bom desempenho escolar, participação nos eventos, assiduidade, pontualidade, disciplina (não podendo ter mais de 3 advertências), material e uniforme em perfeito estado.

11.3 - No momento da análise, ou em qualquer tempo, a Comissão Interna poderá solicitar comprovantes referentes às despesas mensais declaradas na entrevista socioeconômica, bem como, qualquer outro documento que julgar necessário para aferir a situação socioeconômica do Grupo Familiar. Se constatadas divergências nas informações

prestadas a bolsa será cancelada e o declarante poderá responder pelo crime de falsidade ideológica e demais penalidades na esfera cível.

11.4 - A Comissão Interna de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica receberá denúncias, por escrito e assinadas.

11.4.1 - As denúncias serão mantidas em sigilo pela Comissão Interna de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica.

11.4.2 - Em sendo procedente a denúncia, seja por fraude, falsificação, omissão, contradição de informações ou adulteração de documentos, a bolsa de estudos será cancelada, a qualquer tempo, com a obrigação da restituição dos valores indevidamente auferidos.

11.4.3 - A negativa da restituição dos valores autoriza a Comissão Interna a encaminhar representação ao Ministério Público.

11.5 - As cópias dos documentos apresentados ficarão retidas no processo.

11.6 - A documentação solicitada servirá de subsídio para a avaliação diagnóstica, podendo ser complementada com a entrevista do responsável e/ou visita de Assistente Social à residência, a qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa, com a finalidade de comprovação das informações prestadas.

11.7 - Havendo cancelamento, transferência ou desistência de matrícula, a Bolsa de Estudos Filantrópica será automaticamente cancelada.

11.8 - Considera-se desistente o estudante que entregar a documentação e em sendo contemplado não efetivar a matrícula nas datas previstas.

11.9 - No caso do não preenchimento das bolsas disponibilizadas por falta de candidatos, a Comissão Interna de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, abrirá novo processo, informando a quantidade, séries e prazos para habilitação dos interessados.

11.10 - O presente Edital e demais documentos relacionados ao Processo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica, estão disponíveis no site da escola.